



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / .

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE
PERÍCIAS MÉDICAS PARA O PREVILI.**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.865.221/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG, CEP: 36.878-000, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxx, OE xxxx, inscrito no CPF n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 003/2026, Credenciamento Nº 001/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VIII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto, o senhor _____ devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto prestação de serviços de médico perito para realização de perícia médica com laudo técnico de solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores encaminhados ao Instituto Previdência dos Servidores do Instituto de Rosário da Limeira/MG, conforme estabelecido neste instrumento, no termo de referência, que integram o presente termo independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: 0800 032 - 1263
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

credenciamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do Instituto de Rosário da Limeira, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

3.3. Os serviços serão prestados pelo credenciado, nos termos desta cláusula, a usuários que lhe sejam encaminhados pelo INSTITUTO.

3.4. Os serviços a serem realizados pelo credenciado deverão ser previamente autorizados pelo INSTITUTO. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital são fixos e irredutíveis, salvo quando caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4.2. O Prefeito Municipal, após o interregno de um ano, poderá reajustar automaticamente os preços registrados de acordo com a variação acumulada do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

3.01.01.09.272.0012.2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), ela será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus INSTITUTOS integrantes.

8.4. O credenciado ficará exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do usuário encaminhado pela credenciante, na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

8.5. O Instituto reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

8.5.1. O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do Instituto do usuário a cobrar da credenciante qualquer forma de ressarcimento.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de pessoas jurídicas credenciadas, aquela que lhe prestará os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiro, ao paciente, ao Instituto durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

- 10.1.5. *colocar à disposição do Instituto todos os procedimentos especializados contratados.*
- 10.1.6. *atender a todos os procedimentos credenciados, responsabilizando-se por eles.*
- 10.1.7. *executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.*
- 10.1.8. *apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo INSTITUTO.*
- 10.1.9. *manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.*
- 10.1.10. *executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Instituto e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.*
- 10.1.11. *dar ciência ao INSTITUTO, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.*
- 10.1.12. *observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.*
- 10.1.13. *manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento devidamente atualizado.*
- 10.1.14. *seguir os critérios estabelecidos pelo Instituto para fim de manutenção da prestação de serviços*
- 10.1.15. *reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.*
- 10.1.16. *notificar o Instituto de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*
- 10.1.17. *cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.*
- 10.1.18. *submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.*
- 10.1.19. *não reutilizar os produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução – RE nº 2605, de 11 de agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.*
- 10.1.20. *zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.*
- 10.1.21. *comprovar ao Instituto o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.*
- 10.1.22. *arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.*
- 10.1.23. *submeter ao gestor local do SUS, caso julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços.*
- 10.1.24. *comunicar imediatamente ao INSTITUTO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

- 10.1.25. *prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.*
- 10.1.26. *respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde do Minas Gerais e pelo Instituto que os serviços serão prestados, relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.*
- 10.1.27. *propiciar ao INSTITUTO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.*
- 10.1.28. *atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.*
- 10.1.29. *garantir o acesso do Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.*
- 10.1.30. *estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.*
- 10.1.31. *garantir o acesso dos componentes federal/estadual/municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.*
- 10.1.32. *manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do INSTITUTO.*
- 10.1.33. *executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.*
- 10.1.34. *afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.*
- 10.1.35. *atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.*
- 10.1.36. *esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.*
- 10.1.37. *manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.*
- 10.1.38. *ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não expor à risco a saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.*
- 10.1.39. *garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.*
- 10.1.40. *respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.*
- 10.1.41. *não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam legalizados.*
- 10.1.42. *justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto para o atendimento, encaminhando cópia ao gestor de saúde do Instituto demandante, quando solicitado.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 10.1.43. *responsabilizar-se pela efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.*
- 10.1.44. *responsabilizar-se exclusivamente pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o INSTITUTO.*
- 10.1.45. *responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.*
- 10.1.46. *responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais no caso de inadimplência.*
- 10.1.47. *executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.*
- 10.1.48. *não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 10.1.49. *informar ao INSTITUTO qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.*
- 10.1.50. *executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se a indenizar o INSTITUTO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.*
- 10.1.51. *manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do credenciamento.*
- 10.1.52. *respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço, recolhendo os impostos devidos.*
- 10.1.53. *responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

- 11.1.1. *propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.*
- 11.1.2. *promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.*
- 11.1.3. *aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.*
- 11.1.4. *verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.*
- 11.1.5. *notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;

12.1.2. apresentar autorização de atendimento ou outro documento equivalente emitido pelo ente consorciado solicitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, acompanhado dos documentos pessoais e Cartão Nacional do SUS do paciente e da cópia do Encaminhamento Médico devidamente datado, assinado e carimbado;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao INSTITUTO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 11.1., relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo INSTITUTO, o interessado receberá até o 20º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação o valor da fatura apresentada;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o INSTITUTO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 11.1. for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a Comarca Muriaé - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Rosário da Limeira - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PRESIDENTE

NOME DO REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____